

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/001.387/2009

INTERESSADO: SENAC-Rio

PARECER CEE Nº 046/2010

Responde a consulta acerca da habilitação exigida para equipes técnicas de instituições de Educação Profissional.

HISTÓRICO

O **SENAC** Rio teve o Parecer CEE nº 45/2008 homologado e publicado, concedendo autorização para seus diversos cursos e unidades, estando apresentadas as respectivas equipes técnicas, que pelo Ofício SCG nº119/2008 foram encaminhadas à CDIN – Coordenação de Inspeção Escolar – para as exigidas investiduras.

Não obstante, foi a instituição informada que, embora a "equipe estivesse autorizada" pelo conselho de educação através de seu parecer, não seria possível atender a solicitação "considerando que os diretores indicados não detêm a formação pedagógica exigida."

Diante da negativa, a representante da instituição apresenta ou argumentos, que julga estarem amparados na Lei 9.394/96, e nas Deliberações CEE 231/98, 263/2001 e 295/2005, enfatizando, porém, o entendimento de que a Educação Profissional de nível médio, ou seja, técnica, não se submete aos princípios da Educação Básica.

VOTO DO RELATOR

Cabe observar que o assunto já foi longamente debatido pelo colegiado, ficando entendido que, para todos os fins, a Educação Profissional de nível médio, é parte da Educação Básica. Por isso o Título V da LDBEN trata "dos NÍVEIS e das MODALIDADES", da Educação Básica, no capítulo II. E a Seção I trata "Das DISPOSIÇÕES GERAIS" cujo art. 22 declara que:

"A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir (ou ingressar) no trabalho e em estudos posteriores.

E ainda, a Seção IV, ainda dentro do Capítulo II – Da Educação Básica, trata "Da Educação Profissional Técnica de nível médio", portanto incluída dentro da Educação Básica de nível médio.

Esclarecedor, por fim, é observar que todos os Pareceres do Conselho Nacional que tratam de Educação Profissional de nível médio são oriundos da Câmara de Educação Básica, e não, da Câmara de Educação Superior, ou do Conselho Pleno. Muito menos, há uma câmara especialmente criada para essa modalidade.

O art. 64, que fala "Dos Profissionais da Educação", diz que "A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

As Deliberações deste CEE/RJ nºs 231 e 263 exigem, para o exercício da Direção Escolar, a licenciatura plena em Pedagogia ou, se em nível de pós-graduação, a habilitação em Administração Escolar.

A Deliberação CEE nº 295, que trata da educação profissional, determina, no § 1º do art.11, que o "Corpo Técnico-administrativo será constituído de Diretor- e Diretor Substituo (quando couber), devidamente habilitados na forma da lei,(...)" sem deixar dúvida de que se refere à Lei 9.394/96, e às Deliberações CEE nºs 231 e 263.

Concluímos que Inspeção Escolar – CDIN está cumprindo a determinação legal, sem fazer exceção nem para Instituição de reconhecido valor. As equipes técnico-administrativas de todas as unidades escolares, sejam elas de educação geral, a chamada Educação Básica, ou de Educação Profissional em nível médio, também incluída na Educação Básica, devem atender à legislação pertinente,ou seja, a Deliberação CEE nº 263/01, que modificou a 231/98.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010

Luiz Henrique Mansur Barbosa - Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio Rodrigues da Silva Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de março de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 30/04/2010 Publicado em 07 /05/2010 Pág.17